



Prefeitura Municipal de
Angra dos Reis

BOLETIM OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS

ANO XVIII • N° 1597 • DISTRIBUIÇÃO ELETRÔNICA • 7 DE DEZEMBRO DE 2022

Torcedores lotam Angra Live Fest mesmo com chuva

Famílias e grupos de amigos marcaram grande presença na Praia do Anil em mais uma vitória da seleção brasileira de futebol

O Brasil avançou para as quartas de finais da Copa do Mundo do Qatar de 2022 e a Praia do Anil ficou em festa com a goleada para cima da Coreia do Sul por 4 x 1. Nem mesmo a chuva, que parou somente no início do segundo tempo, fez com que os torcedores parassem de comemorar, cantar e vibrar em mais uma edição de sucesso do Angra Live Fest, nessa segunda-feira, 5.

A realização do evento conta com o apoio da Prefeitura de Angra por meio das Secretarias de Eventos e Cultura e Patrimônio. O espaço conta com estrutura de segurança com as equipes da Polícia Militar e da Fiscalização de Posturas, da Secretaria de Segurança Pública.

– O evento está perfeito, nem a chuva atrapalhou. Vim a todos os jogos aqui e está dando muita sorte. Vamos trazer o hexa para dar alegria ao povo brasileiro. Vim com os meus amigos e todos nós só queremos uma coisa, que o Tite coloque o Pedro para jogar – confessou Rony Peterson Silva, 25 anos, instalador de rede de proteção, morador do Morro da Glória.

O clima amistoso na praia se refletiu também no primeiro tempo do jogo, quando a seleção brasileira aplicou quatro gols em apenas 35 minutos, jogando em ritmo que parecia um treino ou amistoso. O Brasil agora enfrentará a seleção da Croácia pelas quartas de finais, nessa sexta-feira, 9, ao meio-dia e, se vencer, enfrentará o vencedor de Holanda x Argentina nas semifinais.

Muitos torcedores não se incomodaram com a chuva que caiu durante todo o primeiro tempo, pois assistiram ao jogo na grade próxima ao palco, apelidada de “geral”. A grande maioria se protegeu da chuva ficando embaixo da grande tenda do even-



to. Ao fim, houve uma grande salva de palmas para o show de exibição que a seleção proporcionou à torcida brasileira.

– O evento está ótimo, nota dez. Trouxe a minha esposa, filha, tio, eles estão gostando bastante também. O próximo jogo com certeza eu virei assistir aqui de novo – comentou Ângelo Andrade, 42 anos, técnico de elétrica, morador do Centro.

Após a partida, o entretenimento para o público presente, em êxtase pela melhor apresentação da seleção no torneio até aqui, ficou por conta da Sereno, banda local de reggae e pop rock, que tocou muitos sucessos nacionais, além de músicas autorais.

– Mais um jogo do Brasil e mais uma vitória. Foi muito bom ver essa galera toda animada assistindo ao jogo e depois curtindo o som da Sereno, que é uma banda de Angra. Agora é esperar pela sexta-feira, para a gente ganhar mais um jogo e ir avançando até a final, para ganharmos a Copa do Mundo – frisou João Willy, secretário de Eventos.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

Prefeito Municipal

CHRISTIANO COSTA VILELA ALVERNAZ

Vice-Prefeito

CLÁUDIO DE LIMA SIRIO

Secretário de Governo e Relações Institucionais

CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS

Secretário de Administração

FLÁVIO HENRIQUE DE SÁ

Secretário de Finanças

ERICK HALPERN

Procurador do Município

ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA

Controlador do Município

PAULO FORTUNATO DE ABREU

Secretário de Educação, Juventude e Inovação

AURÉLIO GONÇALVES MARQUES

Secretário de Desenvolvimento Econômico

ANDREI LARA SOARES

Secretário de Cultura e Patrimônio

GLAUCO FONSECA DE OLIVEIRA

Secretário de Saúde

TIAGO MURILO SCATULINO DE SOUZA

Secretário de Desenvolvimento Regional

CRISTIANO AUGUSTO MANHÃES SILVEIRA

Secretário de Infraestrutura e Obras Públicas

ELISABETH MAGALHÃES DE BRITO SÍRIO

Secretária de Urbanização, Parques e Jardins

EDUARDO BARBOSA SAMPAIO

Secretário de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania

ANDRÉ LUIS GOMES AMAZONAS PIMENTA

Secretário de Planejamento e Parcerias

DOUGLAS FERREIRA BARBOSA

Secretário de Segurança Pública

JOÃO WILLY SEIXAS PEIXOTO

Secretário de Eventos

JAIRO SOUZA FIÃES LIMA

Secretário de Proteção e Defesa Civil

MÁRIO SÉRGIO DA GLÓRIA REIS

Diretor-Presidente do Instituto Municipal
do Ambiente de Angra dos Reis (Imaar)

MARC HELDER ANTOINE DE TOUCHET OLIHON

Diretor-Presidente da Turisangra
(Fundação de Turismo de Angra dos Reis)

LUCIANE PEREIRA RABHA

Presidente do Angraprev
Instituto de Previdência Social de Angra dos Reis

ALEXANDRE GIOVANETTI LIMA

Serviço Autônomo de Captação de Água e Tratamento de Esgoto

BERENICE REIS VALLE MACHADO

Secretária Hospitalar
Hospital Municipal da Japuiba
Fundação Hospitalar Jorge Elias Miguel

www.angra.rj.gov.br

Endereço: Palácio Raul Pompéia | Praça Nilo Peçanha, 186
Centro - Angra dos Reis, RJ | CEP 23900 000

PARTE I

Prefeitura Municipal de Angra dos Reis

PUBLICAÇÃO OFICIAL

PORTARIA Nº 289/2022/SAD

O Secretário de Administração, no uso das atribuições legais, e nos termos do Memorando nº 396/2022/SIOP em caráter excepcional e no interesse da administração municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica autorizado o servidor Cristiano Augusto Manhães Silveira matrícula 29404, Carteira Nacional de Habilitação nº 00173107932, Categoria AB, a conduzir veículos da frota do Município, no desempenho de suas funções.

Parágrafo Único – A autorização expressa no art. 1º terá validade até o dia 26 de dezembro de 2023.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ANGRA DOS REIS, 06 DE DEZEMBRO DE 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRA- ÇÕES – JARI, REFERENTE À 200ª REUNIÃO ORDINÁRIA REALI- ZADA NO DIA 02 DE DEZEMBRO DE 2022.

Recursos **Indeferidos**.

Nº PROCESSO	INTERESSADO
PMAR/000671/2022	MANOEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
PMAR/000164/2022	FABIANO DE ALMEIDA PORTUGAL
PMAR/000484/2022	NARDEL ANTONIO DA SILVA

ATA DA 424ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 02/12/2022

C. A. D. A – COMISSÃO DE ANÁLISE DE DEFESA

DE AUTUAÇÃO DE TRÂNSITO

Processos Indeferidos

Nº de Processo	Nome do Recorrente
PMAR/000683/2022	CLAUDIA SIQUEIRA
PMAR/000665/2022	ANDERSON SOARES RAMOS
PMAR/000672/2022	ROSITA BARBOSA CORREA

ATA DA 425ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 07/12/2022
C. A. D. A – COMISSÃO DE ANÁLISE DE DEFESA
DE AUTUAÇÃO DE TRÂNSITO

Processos Indeferidos

Nº de Processo	Nome do Recorrente
PMAR/000682/2022	MARCELO ELIAS

Processos Deferidos

Nº de Processo	Nome do Recorrente
PMAR/000684/2022	EMPRESA BRASILEIRA ENG. E COM. S/A. EBEC
PMAR/000685/2022	GEOVANE QUEIROZ DE OLIVEIRA

DECISÃO AO PROCESSO DE SINDICÂNCIA
ADMINISTRATIVA

PROCESSO nº: 718/CPP/17

INDICIADA: Maria Angelik Papaziz Alquati - Matrícula nº 500773

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DO PROCESSO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA: Lei Municipal nº 412/95 – art. 106.

I. DO RELATÓRIO.

Trata-se o presente processo, em apertada síntese, de decisão acerca do Processo de Sindicância Administrativa aberto face da servidora **Maria Angelik Papaziz Alquati**, inscrita na matrícula nº **500773**, face à denúncia de ação ou omissão por parte da Administração que tenha contribuído para o reconhecimento de despesa sem cobertura contratual.

Consta nos autos do processo em epígrafe documentos que fundamentam a abertura do Processo; Publicação da Portaria n.º 718/CPP/18 no Boletim Oficial desta Municipalidade (fl. 58); Oitiva de testemunhas (fl. 72/73); e Relatório da Comissão Processante Permanente (fls. 83/88).

No Relatório da Comissão Processante Permanente, verifica-se a

descrição das circunstâncias do caso, a narração dos fatos e análise à luz da legislação aplicável. Com base nos documentos que instruem o processo administrativo, a CPP opinou, pelo arquivamento do processo de sindicância administrativa.

É o breve relatório.

Passamos ao exame do caso.

II. DOS FUNDAMENTOS.

Compulsando os autos, verifica-se que a situação se deu com a denúncia de ação ou omissão por parte da Administração que tenha contribuído para o reconhecimento de despesa sem cobertura contratual, praticado para atender interesse particular, feita pela Secretaria Municipal de Administração em desfavor da servidora **Maria Angelik Papaziz Alquati**, aposentada, matrícula nº **500773**.

No caso em tela, é informado que a locação do imóvel, pertencente aos filhos da servidora indiciada, foi realizada sem as devidas formalidades exigidas pela Lei 8.666/1993 (Lei de Licitações e contratos), no que se refere a escolha do imóvel e a nomeação dos fiscais para verificar a correta execução do contrato.

Outrossim, em seu relatório, a Comissão Processante Permanente opina no sentido de que não cabe a instauração de processo administrativo disciplinar (PAD) em virtude do lapso temporal transcorrido desde a data da ciência da ocorrência dos fatos.

Os prazos prescricionais estão previstos na Lei Municipal nº 412/1995, *in verbis*:

Art. 124. A ação disciplinar prescreverá:

I - em 5 (cinco) anos, quanto as faltas puníveis com demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade;

II - em 2 (dois) anos, quanto a suspensão;

III - em 120 (cento e vinte) dias, quanto a advertência.

§ 1º A prescrição começa a correr da data em que o fato se tornou conhecido.

§ 2º Os prazos da prescrição previstas em lei penal aplicam-se as infrações disciplinares capituladas também como crime.

§ 3º Abertura de Sindicância ou a instauração de processo disciplinar interrompe a prescrição, até a decisão final proferida por autoridade competente.

§ 4º Interrompido o curso da prescrição, o prazo começará a correr a partir do dia em que cessar a interrupção.

Neste diapasão, sendo cediço que a instauração de Processo de Sindicância Administrativa não tem a condão de interromper os prazos prescricionais previstos no artigo 124, da Lei Municipal nº

412/1995, notório que se encontra prescrita a pretensão punitiva, conforme bem explanado no relatório da Comissão Processante Permanente.

III. DA DECISÃO.

Com base nos fatos, provas e fundamentos apresentados, acolho a manifestação da Comissão Processante Permanente, razão pela qual **decido pelo arquivamento do processo de sindicância administrativa** em epígrafe, pelos motivos acima expostos.

Cumpra-se. Após archive-se.

ANGRA DOS REIS, 23 DE NOVEMBRO DE 2022.

CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

DECISÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

PROCESSO nº: 763/PPP/17

INDICIADOS: Rodrigo Thiago da Costa - Matrícula nº: 4501758;

Sonia Maria de Carvalho - Matrícula nº: 4.442

ABERTURA DO PAD: Memorando nº 0927/2020/SAD.DADPE

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DO PAD: Lei Municipal nº 412/95 – art. 111, inciso I.

I. DO RELATÓRIO.

Trata-se, em apertada síntese, de decisão acerca do Processo Administrativo Disciplinar – PAD aberto face aos servidores **Rodrigo Thiago da Costa**, inscrito na matrícula nº **4501758** e **Sonia Maria de Carvalho**, inscrita na matrícula nº 4.442, face à denúncia de ausência de zelo e dedicação a atribuição do cargo público c/c resistência injustificada a execução de serviço e insubordinação grave. Consta nos autos do processo em epígrafe a solicitação de abertura de PAD, CI nº 074/2017/SSA.COTRA/TIPOA/SAMU (fl.02); Documentos que fundamentam a abertura do PAD (fls. 04 e 10); Publicação da Portaria nº 763/PPP/17 no Boletim Oficial desta Municipalidade (fl. 13); A ampla defesa e contraditório do servidor (fl. 16/24); e, Relatório da Comissão Processante Permanente (fls. 29/30).

No Relatório da Comissão Processante Permanente, verifica-se a descrição das circunstâncias do caso, a narração dos fatos e análise à luz da legislação aplicável. Com base nos documentos que instruem o processo administrativo, a CPP opinou, pela aplicação da pena de advertência, prevista no art. 111, I, da Lei Municipal nº 412/92 aos Servidores Públicos em questão.

É o breve relatório.

Passamos ao exame do caso.

II. DOS FUNDAMENTOS.

Compulsando os autos, verifica-se que a situação se deu com a denúncia de ausência de zelo e dedicação a atribuição do cargo público c/c resistência injustificada a execução de serviço e insubordinação grave, feita pela Secretaria Municipal de Saúde em desfavor dos servidores **Rodrigo Thiago da Costa**, motorista, inscrito na matrícula nº **4501758** e **Sonia Maria de Carvalho**, Técnica em Enfermagem, inscrita na matrícula nº 4.442, relatando sua conduta.

A CPP, *in casu*, preservando a dignidade do servidor e acreditando na solução administrativa do conflito solicitou sua citação e intimação para que fosse apresentada sua defesa escrita, observando o princípio do contraditório e da ampla defesa (fl. 14/28).

Aduz que a recusa dos servidores no atendimento à senhora Hilzete A. de Oliveira caracteriza violação aos comandos legais tipificados na denúncia, com exceção da insubordinação grave. Não se tem notícias nos autos do prejuízo moral e de saúde da particular, mas é certo que não pode o servidor deixar de praticar o múnus público, sob qualquer pretexto, seja ele, como se vê nos autos, atraso no recebimento dos vencimentos, horário, ou outro motivo.

Posto isso, conforme se vê nos autos, a Comissão Processante Permanente opinou, em sua unanimidade, pela aplicação da penalidade de **Advertência** aos servidores indiciados nos autos do presente processo, tendo em vista a legislação aplicável ao caso, qual seja, Artigo 111, I, da Lei Municipal nº 412, de 20 de fevereiro de 1995.

III. DA DECISÃO.

Com base nos fatos, provas e fundamentos apresentados, acolho a manifestação da Comissão Processante Permanente, razão pela qual **decido pela aplicação de Advertência aos servidores indiciados no processo administrativo disciplinar** em epígrafe, pelos motivos acima expostos.

Cumpra-se. Após archive-se.

ANGRA DOS REIS, 23 DE NOVEMBRO DE 2022.

CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

DECISÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO
DISCIPLINAR

PROCESSO nº: 904/ CPP/20

INDICIADOS: Natália Aparecida Santos Loanda - Matrícula nº: 4502017;

Cristiane Maria da Conceição - Matrícula nº: 11676

ABERTURA DO PAD: Memorando nº 757/2020/SSA.GAB

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DO PAD: Lei Municipal nº 412/95 – art. 111, incisos I e II.

I. DO RELATÓRIO.

Trata-se, em apertada síntese, de decisão acerca do Processo Administrativo Disciplinar – PAD aberto face às servidoras **Natália Aparecida Santos Loanda**, inscrita na matrícula nº 4502017 e **Cristiane Maria da Conceição**, inscrita na matrícula nº 11676, face à denúncia de ofensa física e incontinência pública em serviço.

Consta nos autos do processo em epígrafe a solicitação de abertura de PAD, Memorando nº 757/2020/SSA.GAB (fl.02); Documentos que fundamentam a abertura do PAD (fls. 04 e 05); Publicação da Portaria n.º 904/ CPP/2020 no Boletim Oficial desta Municipalidade (fl. 07); A ampla defesa e contraditório das servidoras (fls. 17/88); e, Relatório da Comissão Processante Permanente (fls. 89/91).

No Relatório da Comissão Processante Permanente, verifica-se a descrição das circunstâncias do caso, a narração dos fatos e análise à luz da legislação aplicável. Com base nos documentos que instruem o processo administrativo, a CPP opinou, pela aplicação das penas de advertência, prevista no art. 111, I, da Lei Municipal nº 412/92 e Suspensão prevista no art. 111, II, agravada com Advertência, da mesma Lei, às Servidoras Públicas **Cristiane Maria da Conceição** e **Natália Aparecida Santos Loanda**, respectivamente.

É o breve relatório.

Passamos ao exame do caso.

II. DOS FUNDAMENTOS.

Compulsando os autos, verifica-se que a situação se deu com a denúncia de ofensa física e incontinência pública em serviço, condutas tipificadas no artigo 115, incisos V e VIII, da Lei Municipal nº 412/1995, feita pela Secretaria Municipal de Saúde em desfavor das servidoras **Cristiane Maria da Conceição**, Auxiliar de Enfermagem, matrícula nº 11676 e **Natália Aparecida Santos Loanda**, Enfermeira, matrícula nº 4502017, relatando sua conduta.

A CPP, *in casu*, preservando a dignidade das servidoras e aced-

itando na solução administrativa do conflito solicitou sua citação e intimação para que fosse apresentada defesa escrita, observando o princípio do contraditório e da ampla defesa (fl. 16 e 18).

Aduz que se encontra configurada a agressão física entre as servidoras, o que segundo a legislação é punível com a penalidade de demissão, conforme estabelece o art. 115, VIII, da Lei Municipal nº 412/1995, entretanto, não se encontra configurada a incontinência pública, tendo em vista que, segundo os documentos constantes nos autos, no momento dos fatos, só havia a presença das Denunciadas, consoante o relatório da CPP.

Posto isso, conforme se vê nos autos, a Comissão Processante Permanente opinou, em sua unanimidade, pela aplicação da penalidade de **ADVERTÊNCIA** à servidora **Cristiane Maria da Conceição** e pela penalidade de **SUSPENSÃO, por trinta dias, sem a percepção de seus vencimentos, agravada com a Advertência**, à servidora **Natália Aparecida Santos Loanda**, ambas indiciadas nos autos do presente processo, tendo em vista a legislação aplicável ao caso, qual seja, Artigo 111, I e II, da Lei Municipal nº 412, de 20 de fevereiro de 1995.

III. DA DECISÃO.

Com base nos fatos, provas e fundamentos apresentados, acolho a manifestação da Comissão Processante Permanente, razão pela qual **decido pela aplicação da penalidade de ADVERTÊNCIA** à servidora **Cristiane Maria da Conceição** e pela **penalidade de SUSPENSÃO, por trinta dias, sem a percepção de seus vencimentos, agravada com a Advertência**, à servidora **Natália Aparecida Santos Loanda**, ambas **indiciadas no processo administrativo disciplinar** em epígrafe, pelos motivos acima expostos. Cumpra-se. Após archive-se.

ANGRA DOS REIS, 23 DE NOVEMBRO DE 2022.

CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

DECISÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO
DISCIPLINAR

PROCESSO nº: 939/ CPP/20

INDICIADO: Luana Maiara Gonçalves dos Santos - Matrícula nº: 660017369

ABERTURA DO PAD: Memorando nº 0890/2020/SAD.DADPE

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DO PAD: Lei Municipal nº 412/95 – art. 115, inciso II.

I. DO RELATÓRIO.

Trata-se o presente processo, em apertada síntese, de decisão acerca do Processo Administrativo Disciplinar – PAD aberto face da servidora **Luana Maiara Gonçalves dos Santos**, inscrita na matrícula nº **660017369**, face à denúncia de acumulação ilícita de cargos, conduta tipificada no art. 106, da lei nº 412/95.

Consta nos autos do processo em epígrafe a solicitação de abertura de PAD, Memorando nº 0890/2020/SAD.DADPE (fl. 02); Documentos que fundamentam a abertura do PAD (fls.03/24); Publicação da Portaria nº 939/PPP/20 no Boletim Oficial desta Municipalidade (fl. 25); A ampla defesa e contraditório do servidor (fl. 57); Relatório da Comissão Processante Permanente (fls. 60/65); Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município (fls. 67/69); e, manifestação da Assessoria Técnica Jurídica da Secretaria de Governo e Relações Institucionais (fl. 80).

No Relatório da Comissão Processante Permanente, verifica-se a descrição das circunstâncias do caso, a narração dos fatos e análise à luz da legislação aplicável. Com base nos documentos que instruem o processo administrativo, a CPP opinou, pela intimação da servidora para que fosse realizada a escolha por um dos cargos exercidos.

É o breve relatório.

Passamos ao exame do caso.

II. DOS FUNDAMENTOS.

Compulsando os autos, verifica-se que a situação se deu com a denúncia de acúmulo de cargo público, feita pela Secretaria Municipal de Administração em desfavor da servidora **Luana Maiara Gonçalves dos Santos**, matrícula nº **660017369**, Gesseiro, relatando sua conduta.

A CPP, *in casu*, preservando a dignidade do servidor e acreditando na solução administrativa do conflito solicitou sua citação e intimação para que fosse apresentada sua defesa escrita, observando o princípio do contraditório e da ampla defesa (fl. 34).

Consta nos autos, o Relatório da CPP com a manifestação pela notificação da servidora para exercer a opção nos termos do art. 128 do Decreto nº 11.892/2021, considerando que o cargo de técnico em imobilização ortopédica não se enquadra no permissivo constitucional de acumulação de cargos públicos.

Entretanto, consta em fls. 80, manifestação da SGRI.ATJUR, com a informação de que a servidora solicitou exoneração junto à Prefeitura de Queimado, sendo exonerada em 29 de setembro de 2022, restando, portanto, comprovado a perda do objeto da denúncia

Nesse diapasão, devido informações anexadas posteriormente ao opinativo da Comissão Processante Permanente, de que a servidora em questão não se encontra mais na situação de acúmulo de cargos públicos, constatando-se assim a perda do objeto da denúncia, devido pelo arquivamento do respectivo PAD.

III. DA DECISÃO.

Com base nos fatos, provas e fundamentos apresentados, **decido pelo arquivamento do processo administrativo disciplinar** em epígrafe, pelos motivos acima expostos.
Cumpra-se. Após archive-se.

ANGRA DOS REIS, 01 DE NOVEMBRO DE 2022.

CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

O Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar Sumário (CPADS), designado pelo Decreto nº 12.747, do Exmo. Sr. Prefeito, no uso de suas atribuições e nos termos do disposto no § 2º, do artigo 134 da Lei nº 412/95, **FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele tomarem conhecimento**, que no Município de Angra dos Reis **tramita os autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 2022036072**, onde figura como servidor indiciado, **MICHELLE ROCHA MATHIAS – Matrícula nº 25241** e, como não foi possível citá-la no último endereço informado, e, para que no futuro não alegue ignorância em relação ao referido procedimento disciplinar, MANDOU O SR. PRESIDENTE lavar o presente Edital, para MICHELLE ROCHA MATHIAS possa se defender nos autos do referido processo e, querendo, **apresentar sua Defesa Escrita, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do dia seguinte da data da publicação desse Edital**, bem como, querendo, ter vistas e fazer cópias do supramencionado processo, estando o mesmo à disposição na Secretaria de Administração, sito à Rua Honório Lima nº 67, Centro, Angra dos Reis.

DANIEL DO CARMO NEVES
PRESIDENTE DA CPADS

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

O Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar Sumário (CPADS), designado pelo Decreto nº 12.747, do Exmo. Sr. Prefeito, no uso de suas atribuições e nos termos do disposto no § 2º, do artigo 134 da Lei nº 412/95, **FAZ SABER a todos quantos este**

Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que no Município de Angra dos Reis **tramita os autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 2022036121**, onde figura como servidor indiciado, **SANDRO RAMOS PIMENTA – Matrícula nº 12344** e, como não foi possível citá-la no último endereço informado, e, para que no futuro não alegue ignorância em relação ao referido procedimento disciplinar, MANDOU O SR. PRESIDENTE lavrar o presente Edital, para que SANDRO RAMOS PIMENTA possa se defender nos autos do referido processo e, querendo, **apresentar sua Defesa Escrita, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do dia seguinte da data da publicação desse Edital**, bem como, querendo, ter vistas e fazer cópias do supramencionado processo, estando o mesmo à disposição na Secretaria de Administração, sito à Rua Honório Lima nº 67, Centro, Angra dos Reis.

DANIEL DO CARMO NEVES
PRESIDENTE DA CPADS

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

O Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar Sumário (CPADS), designado pelo Decreto nº 12.747, do Exmo. Sr. Prefeito, no uso de suas atribuições e nos termos do disposto no § 2º, do artigo 134 da Lei nº 412/95, **FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele tomarem conhecimento**, que no Município de Angra dos Reis **tramita os autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 2022036067**, onde figura como servidor indiciado, **ESDRAS PEREIRA DE CARVALHO – Matrícula nº 25751** e, como não foi possível citá-la no último endereço informado, e, para que no futuro não alegue ignorância em relação ao referido procedimento disciplinar, MANDOU O SR. PRESIDENTE lavrar o presente Edital, para ESDRAS PEREIRA DE CARVALHO possa se defender nos autos do referido processo e, querendo, **apresentar sua Defesa Escrita, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do dia seguinte da data da publicação desse Edital**, bem como, querendo, ter vistas e fazer cópias do supramencionado processo, estando o mesmo à disposição na Secretaria de Administração, sito à Rua Honório Lima nº 67, Centro, Angra dos Reis.

DANIEL DO CARMO NEVES
PRESIDENTE DA CPADS

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

O Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar Sumário (CPADS), designado pelo Decreto nº 12.747, do Exmo. Sr. Prefeito, no uso de suas atribuições e nos termos do disposto no § 2º, do artigo 134 da Lei nº 412/95, **FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele tomarem conhecimento**,

que no Município de Angra dos Reis **tramita os autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 2022036280**, onde figura como servidor indiciado, **JOÃO VITOR MENDES DA SILVA – Matrícula nº 26716** e, como não foi possível citá-la no último endereço informado, e, para que no futuro não alegue ignorância em relação ao referido procedimento disciplinar, MANDOU O SR. PRESIDENTE lavrar o presente Edital, para , **JOÃO VITOR MENDES DA SILVA** possa se defender nos autos do referido processo e, querendo, **apresentar sua Defesa Escrita, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do dia seguinte da data da publicação desse Edital**, bem como, querendo, ter vistas e fazer cópias do supramencionado processo, estando o mesmo à disposição na Secretaria de Administração, sito à Rua Honório Lima nº 67, Centro, Angra dos Reis.

DANIEL DO CARMO NEVES
PRESIDENTE DA CPADS

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

O Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar Sumário (CPADS), designado pelo Decreto nº 12.747, do Exmo. Sr. Prefeito, no uso de suas atribuições e nos termos do disposto no § 2º, do artigo 134 da Lei nº 412/95, **FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele tomarem conhecimento**, que no Município de Angra dos Reis **tramita os autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 2022036282**, onde figura como servidor indiciado, **MARCELO SIQUEIRA CORREA – Matrícula nº 18201** e, como não foi possível citá-la no último endereço informado, e, para que no futuro não alegue ignorância em relação ao referido procedimento disciplinar, MANDOU O SR. PRESIDENTE lavrar o presente Edital, para , **MARCELO SIQUEIRA CORREA** possa se defender nos autos do referido processo e, querendo, **apresentar sua Defesa Escrita, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do dia seguinte da data da publicação desse Edital**, bem como, querendo, ter vistas e fazer cópias do supramencionado processo, estando o mesmo à disposição na Secretaria de Administração, sito à Rua Honório Lima nº 67, Centro, Angra dos Reis.

DANIEL DO CARMO NEVES
PRESIDENTE DA CPADS

PORTARIA Nº 291, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022

O **Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar Sumário**, no uso de suas atribuições legais, prevista no Decreto nº 11.892, de 26 de janeiro de 2021 e na Lei nº 412, de 20 de fevereiro de 1995.

RESOLVE:

Art. 1º - **RECONDUZIR** os trabalhos, sob a responsabilidade da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar Sumário, nomeada através do Decreto nº 12.747 de 16 de setembro de 2022, **pelo período de 30 dias**, visando apuração de possível abandono de cargo atribuído a **Thais Sant Anna Favilla**, Médico ESF, Matrícula nº 4501942, em vista da ausência ininterrupta ao serviço de 01/06/2022 a 30/08/2022, conforme consta dos autos do processo Administrativo nº 2022036122.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeitos a partir do dia 03 de dezembro de 2022.

DANIEL DO CARMO NEVESPRESIDENTE DA COMISSÃO DE PROCESSO
ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SUMÁRIO**PORTARIA Nº 292, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022**

O **Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar Sumário**, no uso de suas atribuições legais, prevista no Decreto nº 11.892, de 26 de janeiro de 2021 e na Lei nº 412, de 20 de fevereiro de 1995.

RESOLVE:

Art. 1º - **RECONDUZIR** os trabalhos, sob a responsabilidade da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar Sumário, nomeada através do Decreto nº 12.747 de 16 de setembro de 2022, **pelo período de 30 dias**, visando apuração de possível abandono de cargo atribuído a **Angelina Jacinto dos Santos**, Auxiliar de Recreação, Matrícula nº 18057, em vista da ausência ininterrupta ao serviço de 01/06/2022 a 30/08/2022, conforme consta dos autos do processo Administrativo nº 2022036115.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeitos a partir do dia 03 de dezembro de 2022.

DANIEL DO CARMO NEVESPRESIDENTE DA COMISSÃO DE PROCESSO
ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SUMÁRIO**PORTARIA Nº 293, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022**

O **Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar Sumário**, no uso de suas atribuições legais, prevista no Decreto nº 11.892, de 26 de janeiro de 2021 e na Lei nº 412, de 20 de fevereiro de 1995.

RESOLVE:

Art. 1º - **RECONDUZIR** os trabalhos, sob a responsabilidade da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar Sumário, nomeada através do Decreto nº 12.747 de 16 de setembro de 2022, **pelo período de 30 dias**, visando apuração de possível abandono de cargo atribuído **Regina Gabriele da Silva Moreira**, Pedagogo, Matrícula nº 19884, em vista da ausência ininterrupta ao serviço de 01/06/2022 a 30/08/2022, conforme consta dos autos do processo Administrativo nº 2022036113.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeitos a partir do dia 03 de dezembro de 2022.

DANIEL DO CARMO NEVESPRESIDENTE DA COMISSÃO DE PROCESSO
ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SUMÁRIO**PORTARIA Nº 2021/2022**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais e considerando os termos do Memorando nº 245/SFI/2022, da Secretaria de Finanças, datado de 01 de dezembro de 2022,

R E S O L V E:

DESIGNAR FLAVIA DA SILVA SABARIZ BATISTA, matrícula 26037, para responder, interinamente, sem remuneração, pelo Departamento de Tesouraria, da Secretaria Executiva de Finanças, da Secretaria de Finanças, no período de 12 a 22 de dezembro de 2022, durante a ausência da responsável.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 07 DE DEZEMBRO DE 2022.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

PREFEITO

FLÁVIO HENRIQUE DE SÁ
SECRETÁRIO DE FINANÇAS**PREGÃO ELETRÔNICO 0019/2022****PROCESSO Nº 2022034641****Objeto:** AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA UTILIZAÇÃO

EM CIRURGIA VASCULAR PARA ATENDER AS DEMANDAS EMERGENCIAIS DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR JORGE ELIAS MIGUEL – HMJ.

DATA/HORA DA SESSÃO: 22/12/2022 – 10:00hrs

LOCAL: FUNDAÇÃO HOSPITALAR JORGE ELIAS MIGUEL – HOSPITAL MUNICIPAL DA JAPUÍBA, SITUADO NA RUA JAPORANGRA, 1700 – JAPUÍBA – ANGRA DOS REIS – RJ, NO AUDITÓRIO/ 2º ANDAR.

RETIRADA DO EDITAL: www.comprasgovernamentais.gov.br ou Departamento de Licitações, mediante 01(um) pen drive virgem devidamente lacrado em sua embalagem original, ou, através do site www.angra.rj.gov.br.

NATHALIA DE PAULA DINIZ
PREGOEIRA

RESOLUÇÃO SEJIN Nº 026,
DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE A PROMOÇÃO DOS ESTUDANTES COM FREQUÊNCIA INSUFICIENTE JUSTIFICADA NAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E INOVAÇÃO no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e,

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 07, de 14 de dezembro de 2010, que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 anos, em seu artigo 32, alínea d, inciso VI;

CONSIDERANDO a Resolução nº 03, de 12 de setembro de 2011, que dispõe sobre o Processo de Avaliação da Aprendizagem na rede pública municipal de ensino de Angra dos Reis;

CONSIDERANDO a Resolução SEJIN Nº 14, de 16 de maio de 2022, que estabelece e regulamenta procedimentos de monitoramento da frequência escolar dos estudantes da rede pública municipal de ensino de Angra dos Reis;

CONSIDERANDO o acentuado aumento no número de faltas devido a síndromes gripais e outras, detectadas no ano de encerra-

mento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus;

RESOLVE:

Art. 1º Excepcionalmente para o ano letivo de 2022, o estudante do 1º ao 9º ano de escolaridade que não obtiver frequência mínima, com faltas justificadas que, de acordo com a avaliação da equipe pedagógica da unidade de ensino, atingir os objetivos estabelecidos para o ano de escolaridade seguinte, deverá progredir em sua trajetória escolar nos termos estabelecidos nesta Resolução.

Art. 2º Serão consideradas as justificativas para os casos de afastamento por doença, inclusive a síndrome gripal, por intempéries ou vulnerabilidade social que tenham impedido a frequência do estudante em dias letivos do ano escolar em curso.

Art. 3º A equipe pedagógica da unidade de ensino identificará os casos dos estudantes com frequência mínima insuficiente com faltas justificadas, que tenham alcançado as competências e habilidades para o ano de escolaridade em curso, para a análise no Conselho de Classe de Promoção.

Art. 4º Por meio de decisão coletiva, os casos de estudantes que poderão progredir em seus estudos deverão ser registrados na ata do Conselho de Classe de Promoção.

Art. 5º Para fins de regularização do registro escolar, deverá ser arquivado na pasta do estudante, instrumento que comprove o seu percurso formativo, bem como a Ata do Conselho de Classe de Promoção com a validação do colegiado, que indicará a progressão de seus estudos.

Parágrafo único – Para efeitos deste artigo, compreende-se como instrumento comprobatório qualquer atividade escolar realizada pelo estudante que comprove o alcance de competências e habilidades do ano de escolaridade em curso.

Art.6º Os casos omissos serão resolvidos pela Superintendência de Educação, da Secretaria de Educação, Juventude e Inovação.

Art.7º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

ANGRA DOS REIS,
06 DE DEZEMBRO DE 2022.

PAULO FORTUNATO DE ABREU
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E INOVAÇÃO

**EDITAL DE RESULTADO FINAL DO PROCESSO
DE MOBILIDADE INTERNA DE DOCENTES QUE
ATUARÃO NA ESCOLA MUNICIPAL CÍVICO-MILITAR
EX-COMBATENTE REMO BARAL FILHO**

O MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, por intermédio da Secretaria de Educação, Juventude e Inovação, com sede na Praça Nilo Peçanha, nº 116, Centro, Angra dos Reis/RJ, neste ato representada pelo Secretário PAULO FORTUNATO DE ABREU, torna público o **Resultado Final** referente ao Processo de Mobilidade Interna de docentes que atuarão na Escola Municipal Cívico-Militar Ex-Combatente Remo Baral Filho, regulamentado pela

Resolução SEJIN nº 023, de 21 de outubro de 2022.

DOCENTES	
Patrícia Rosa de Oliveira Mapele	Matrícula 26.279
Luís Felipe Duarte de Lira	Matrícula 26.908

ANGRA DOS REIS,
06 DE DEZEMBRO DE 2022.

PAULO FORTUNATO DE ABREU
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E INOVAÇÃO

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93**

TERMO ADITIVO Nº 006 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 133/2018

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS E A EMPRESA SUPERIMAGEM TECNOLOGIA EM ELETRÔNICA LTDA.

OBJETO: Constitui objeto do presente termo, o acréscimo de 10,55% (dez vírgula cinquenta e cinco por cento) no quantitativo dos serviços originalmente previstos no contrato nº 133/2018, conforme planilha abaixo, a fim de atender a Secretaria de Educação, Juventude e Inovação.

IMPACTAÇÃO – LINK BANDA LARGA 5 MBPS				
Quantidade	Valor Unit. Mensal (R\$)	Valor Total Mensal (R\$)	Período	Valor (R\$)
28	R\$ 74,90	R\$ 2.097,20	01/12 à 18/12/2022	R\$ 1.258,32
			Subtotal	R\$ 1.258,32
IMPACTAÇÃO – MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA				
Quantidade	Valor Unit. Mensal (R\$)	Valor Total Mensal (R\$)	Período	Valor (R\$)
14	R\$ 340,00	R\$ 4.760,00	01/12 à 18/12/2022	R\$ 2.856,00
			Subtotal	R\$ 2.856,00
Total			R\$ 4.114,32	

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Na forma do art. 65, inciso I, *alínea "b"* c/c §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

VALOR: Valor global do presente termo corresponde a R\$ 4.114,32 (quatro mil, cento e quatorze reais e trinta e dois centavos).

PRAZO: A vigência deste termo terá início em 01/12/2022 e término em 18/12/2022.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas referentes ao presente termo correrão por conta da Dotação Orçamentária: 20.2012.12.361.0225.2684.33904006, Fonte de Recurso: 11110000, Ficha nº: 20220380, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 4368, de 26/10/2022, no valor de R\$ 10.971,52 (dez mil e novecentos e setenta e um reais e cinquenta e dois centavos), correspondente ao exercício vigente.

AUTORIZAÇÃO: Conforme autorização do Secretário-Executivo de Gestão Educacional às fls. 2136, constante do Processo Administrativo nº 2018018034, de 12/09/2018.

DATA DA ASSINATURA: 30/11/2022.

ANGRA DOS REIS, 30 DE NOVEMBRO DE 2022.

ANDRÉ LUÍS GOMES AMAZONAS PIMENTA
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E PARCERIAS

CARLOS ALEXANDRE LIMA NOGUEIRA
SECRETÁRIO-EXECUTIVO DE GESTÃO EDUCACIONAL

GLAUCO FONSECA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE SAÚDE

DECRETO Nº-12.821, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 1º da Lei nº 4.095, de 24 de maio de 2022, combinado com o art. 41, inciso I e art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento do Município para o corrente exercício financeiro, no valor de R\$ 22.053.051,18 (vinte e dois milhões, cinquenta e três mil, cinquenta e um reais e dezoito centavos).

Parágrafo único. Os recursos objeto deste Decreto são provenientes dos créditos adicionais **por Suplementação/Anulação: R\$ 22.053.051,18 (vinte e dois milhões, cinquenta e três mil, cinquenta e um reais e dezoito centavos)**, na forma seguinte:

DOTAÇÃO	ANULAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
2022 20 2024 04 122 0204 2161 33903943 10010000	13.160,00	-
2022 20 2024 04 122 0204 2002 33903999 10010000	-	13.160,00
2022 20 2021 04 122 0221 2344 33903099 10010000	15.720,00	-
2022 20 2022 13 392 0219 2746 33903999 10010000	-	15.720,00
2022 20 2022 13 392 0219 2712 33504300 10010000	7.000,00	-
2022 20 2022 13 392 0219 2746 33903699 10010000	-	7.000,00
2022 35 3501 04 122 0212 2412 33903999 10010000	47.672,14	-
2022 35 3501 04 122 0212 2481 33503999 10010000	545.743,19	-
2022 20 2024 15 452 0220 2069 33903978 10010000	3.100.056,00	-
2022 20 2021 26 782 0221 2361 33903999 10010000	-	3.693.471,33
2022 20 2020 04 126 0225 2684 33904008 10010000	29.443,90	-
2022 20 2020 04 121 0229 3100 33903999 10010000	4.696,10	-
2022 20 2001 04 122 0204 2002 33901400 10010000	-	2.140,00
2022 20 2001 04 122 0204 2002 33903300 10010000	-	30.000,00
2022 20 2001 04 122 0204 2002 33903999 10010000	-	2.000,00
2022 20 2023 15 451 0220 1013 44905199 10010000	60.000,00	-
2022 20 2023 04 122 0204 2161 33903943 10010000	-	60.000,00

2022 20 2018 04 122 0209 1490 33903999 10010000	20.000,00	-
2022 20 2018 12 363 0217 7051 33903999 10010000	5.000,00	-
2022 20 2018 13 392 0219 1515 33903999 10010000	10.000,00	-
2022 20 2018 23 691 0209 7059 33903999 10010000	10.000,00	-
2022 20 2018 12 363 0217 1492 33903999 10010000	-	45.000,00
2022 20 2014 04 122 0204 2005 33909101 10010000	8.000,00	-
2022 20 2014 04 122 0204 2007 33909199 10010000	-	8.000,00
2022 26 2601 08 244 0134 1964 33903632 10010000	9.875,00	-
2022 26 2601 08 244 0144 2509 33903999 10010000	-	9.875,00
2022 20 2012 12 364 0214 2123 33903978 10010000	20.160,00	-
2022 20 2012 12 361 0204 2002 33904015 10010000	-	20.160,00
2022 20 2021 15 453 0229 1462 33678300 10010000	38.000,00	-
2022 20 2019 23 695 0209 1487 33903999 10010000	-	38.000,00
2022 26 2601 08 242 0136 2407 33903632 10010000	4.087,52	-
2022 26 2601 08 242 0136 2407 33904899 10010000	35.000,00	-
2022 26 2601 08 242 0138 1412 33503999 10010000	106,80	-
2022 26 2601 08 242 0138 1469 33903699 10010000	2.400,00	-
2022 26 2601 08 242 0138 1469 33903999 10010000	4.339,53	-
2022 26 2601 08 242 0138 1469 44905299 10010000	5.385,18	-
2022 26 2601 08 242 0138 2501 33903999 10010000	10.000,00	-
2022 26 2601 08 242 0138 2501 44905299 10010000	10.000,00	-
2022 26 2601 08 242 0138 7015 33903699 10010000	6.000,00	-
2022 26 2601 08 243 0136 2705 33903699 10010000	1.923,65	-
2022 26 2601 08 243 0136 2705 33903999 10010000	30.149,76	-
2022 26 2601 08 243 0136 2705 44905299 10010000	27.055,04	-
2022 26 2601 08 244 0134 1470 33904899 10010000	380,00	-
2022 26 2601 08 244 0134 1963 33903099 10010000	1.400,00	-
2022 26 2601 08 244 0134 1963 44905299 10010000	4.500,00	-
2022 26 2601 08 244 0134 1964 33903099 10010000	10.000,00	-
2022 26 2601 08 244 0134 1964 33903632 10010000	125,00	-
2022 26 2601 08 244 0134 1964 33903999 10010000	10.000,00	-
2022 26 2601 08 244 0134 1964 44905299 10010000	10.000,00	-
2022 26 2601 08 244 0134 1965 33903099 10010000	3.000,00	-
2022 26 2601 08 244 0134 2495 33903099 10010000	8.630,50	-
2022 26 2601 08 244 0134 2495 33903632 10010000	10.000,00	-
2022 26 2601 08 244 0134 2495 33903999 10010000	10.000,00	-
2022 26 2601 08 244 0134 2495 44905299 10010000	9.482,11	-
2022 26 2601 08 244 0136 2497 33903099 10010000	4.000,00	-
2022 26 2601 08 244 0136 2497 33903999 10010000	4.000,00	-
2022 26 2601 08 244 0136 2706 33903017 10010000	10.000,00	-
2022 26 2601 08 244 0136 2706 33903020 10010000	4.762,20	-

2022 26 2601 08 244 0136 2706 33903016 10010000	10.000,00	-
2022 26 2601 08 244 0136 2706 33903021 10010000	20.000,00	-
2022 26 2601 08 244 0136 2706 33903699 10010000	239,20	-
2022 26 2601 08 244 0136 2706 33903999 10010000	60.000,00	-
2022 26 2601 08 244 0136 2706 44905299 10010000	22.580,71	-
2022 26 2601 08 244 0138 2408 33903014 10010000	8.400,00	-
2022 26 2601 08 244 0138 2408 33903999 10010000	12.948,84	-
2022 26 2601 08 244 0144 1224 33903099 10010000	2.000,00	-
2022 26 2601 08 244 0144 1224 33903699 10010000	2.000,00	-
2022 26 2601 08 244 0144 1224 33903999 10010000	8.489,00	-
2022 26 2601 08 244 0144 1471 33903099 10010000	925,00	-
2022 26 2601 08 244 0144 1471 33903699 10010000	1.000,00	-
2022 26 2601 08 244 0144 1471 33903999 10010000	1.000,00	-
2022 26 2601 08 244 0144 2252 33903099 10010000	3.000,00	-
2022 26 2601 08 244 0144 2252 33903999 10010000	4.000,00	-
2022 26 2601 08 244 0144 2264 33903099 10010000	1.094,17	-
2022 26 2601 08 244 0144 2410 33903099 10010000	3.000,00	-
2022 26 2601 08 244 0144 2410 33903699 10010000	4.000,00	-
2022 26 2601 08 244 0144 2410 33903999 10010000	5.524,00	-
2022 26 2601 08 244 0144 2505 33903099 10010000	2.500,00	-
2022 26 2601 08 244 0144 2505 33903699 10010000	1.300,00	-
2022 26 2601 08 244 0144 2505 33903999 10010000	1.300,00	-
2022 26 2601 08 244 0144 2507 33903099 10010000	2.500,00	-
2022 26 2601 08 244 0144 2507 33903699 10010000	1.000,00	-
2022 26 2601 08 244 0144 2507 33903999 10010000	1.000,00	-
2022 26 2601 08 244 0144 2508 33903099 10010000	12.000,00	-
2022 26 2601 08 244 0144 2508 33903699 10010000	12.000,00	-
2022 26 2601 08 244 0144 2508 33903999 10010000	2.000,00	-
2022 26 2601 08 244 0144 2704 33903099 10010000	2.000,00	-
2022 26 2601 08 244 0144 2704 33903699 10010000	1.000,00	-
2022 26 2601 08 244 0144 2704 33903999 10010000	1.000,00	-
2022 26 2601 08 244 0144 2719 33903099 10010000	1.000,00	-
2022 26 2601 08 244 0144 2719 33903699 10010000	1.000,00	-
2022 26 2601 08 244 0144 2719 33903999 10010000	1.000,00	-
2022 26 2601 08 244 0144 1471 44905299 10010000	1.000,00	-
2022 26 2601 08 244 0138 2408 33903632 10010000	186,72	-
2022 26 2601 08 244 0138 2502 33903632 10010000	2.703,52	-
2022 26 2601 08 244 0134 2247 33903999 10010000	7.166,85	-
2022 26 2601 08 244 0134 2495 33903023 10010000	2.712,00	-
2022 26 2601 08 244 0136 2706 33903615 10010000	319,27	-
2022 26 2601 08 244 0134 2254 33903632 10010000	1.321,44	-

2022 26 2601 08 244 0134 1217 33903632 10010000	109,40	-
2022 27 2701 10 301 0204 2001 31901101 12110000	-	465.047,41
2022 20 2020 04 126 0225 2684 33904099 10010000	60.000,00	-
2022 20 2001 04 122 0204 2002 33903300 10010000	-	30.000,00
2022 20 2001 04 122 0204 2002 33903999 10010000	-	30.000,00
2022 20 2022 13 392 0219 2712 33504300 10010000	6.000,00	-
2022 20 2022 13 392 0219 1506 33903699 10010000	-	6.000,00
2022 20 2001 04 122 0204 2002 33903016 10010000	2.500,00	-
2022 20 2001 04 122 0204 2002 33904023 10010000	90,00	-
2022 20 2001 04 122 0204 2002 44905299 10010000	5.190,56	-
2022 20 2002 04 122 0204 2002 33901400 10010000	5.700,00	-
2022 20 2002 04 122 0204 2002 33903099 10010000	5.000,00	-
2022 20 2002 04 122 0204 2002 33903699 10010000	3.000,00	-
2022 20 2002 04 122 0204 2002 33903999 10010000	16.810,00	-
2022 20 2002 04 122 0204 2002 44905299 10010000	22.238,25	-
2022 20 2002 04 122 0204 2005 33903929 10010000	9.100,03	-
2022 20 2002 04 122 0204 2005 33909291 10010000	13.214,28	-
2022 20 2002 04 122 0204 2007 33903966 10010000	8.700,00	-
2022 20 2002 04 122 0204 2008 33909103 10010000	10.216,34	-
2022 20 2002 04 122 0204 2157 33903615 10010000	152,46	-
2022 20 2002 04 122 0204 2161 33903947 10010000	10.000,00	-
2022 20 2002 04 122 0204 2161 33903943 10010000	5.000,00	-
2022 20 2002 04 122 0204 2161 33903944 10010000	2.585,88	-
2022 20 2002 04 129 0204 2735 33903999 10010000	1.750.000,00	-
2022 20 2003 04 122 0204 2002 33901400 10010000	3.911,87	-
2022 20 2003 04 122 0204 2002 33903099 10010000	8.000,00	-
2022 20 2003 04 122 0204 2002 33903999 10010000	3.851,05	-
2022 20 2003 04 122 0204 2002 44905299 10010000	7.505,97	-
2022 20 2005 04 122 0204 2002 33900801 10010000	5.000,00	-
2022 20 2005 04 122 0204 2002 33901400 10010000	4.122,50	-
2022 20 2005 04 122 0204 2002 33903099 10010000	10.000,00	-
2022 20 2005 04 122 0204 2002 33903699 10010000	10.000,00	-
2022 20 2005 04 122 0204 2002 33903999 10010000	15.000,00	-
2022 20 2005 04 122 0204 2002 44905299 10010000	27.034,40	-
2022 20 2006 04 129 0204 2002 33901400 10010000	8.913,20	-
2022 20 2006 04 129 0204 2002 33903099 10010000	44.885,55	-
2022 20 2006 04 129 0204 2002 33903096 10010000	4.000,00	-
2022 20 2006 04 129 0204 2002 33903996 10010000	2.000,00	-
2022 20 2006 04 129 0204 2002 33903999 10010000	196.558,30	-
2022 20 2006 04 129 0204 2002 33909399 10010000	169.195,10	-
2022 20 2006 04 129 0204 2002 44905299 10010000	53.852,09	-

2022 20 2014 04 122 0204 2002 33903999 10010000	400,00	-
2022 20 2017 04 122 0204 2002 33901400 10010000	37,50	-
2022 20 2017 04 122 0204 2002 33903014 10010000	5.000,00	-
2022 20 2017 04 122 0204 2002 33903039 10010000	5.000,00	-
2022 20 2017 04 122 0204 2002 33903028 10010000	5.000,00	-
2022 20 2017 04 122 0204 2002 33903099 10010000	318,93	-
2022 20 2017 04 122 0204 2002 33903021 10010000	3.090,86	-
2022 20 2017 04 122 0204 2002 33903300 10010000	5.000,00	-
2022 20 2017 04 122 0204 2002 33903632 10010000	5.000,00	-
2022 20 2017 04 122 0204 2002 33903999 10010000	67.609,38	-
2022 20 2017 04 122 0204 2002 33903978 10010000	5.000,00	-
2022 20 2017 04 122 0204 2002 44905299 10010000	12.139,53	-
2022 20 2018 04 122 0204 2002 33901400 10010000	4.022,50	-
2022 20 2018 04 122 0204 2002 33903099 10010000	13.765,00	-
2022 20 2018 04 122 0204 2002 33903699 10010000	1.610,00	-
2022 20 2018 04 122 0204 2002 33903999 10010000	580,00	-
2022 20 2018 04 122 0204 2002 44905299 10010000	4.201,25	-
2022 20 2020 04 122 0204 2002 33901400 10010000	7.901,66	-
2022 20 2020 04 122 0204 2002 44905299 10010000	77.336,59	-
2022 20 2021 04 122 0204 2002 33903016 10010000	1.500,00	-
2022 20 2021 04 122 0204 2002 33903999 10010000	5.000,00	-
2022 20 2022 04 122 0204 2002 33901400 10010000	6.510,00	-
2022 20 2022 04 122 0204 2002 33903099 10010000	34.900,00	-
2022 20 2022 04 122 0204 2002 33903300 10010000	5.000,00	-
2022 20 2022 04 122 0204 2002 33903699 10010000	5.000,00	-
2022 20 2022 04 122 0204 2002 33903999 10010000	10.000,00	-
2022 20 2022 04 122 0204 2002 44905299 10010000	21.693,70	-
2022 20 2024 04 122 0204 2002 33901400 10010000	1.487,50	-
2022 20 2024 04 122 0204 2002 33903039 10010000	100,00	-
2022 20 2025 04 122 0204 2002 33901400 10010000	8.545,00	-
2022 20 2025 04 122 0204 2002 33903039 10010000	100,00	-
2022 20 2025 04 122 0204 2002 44905235 10010000	112.148,86	-
2022 20 2023 04 122 0204 2002 33903001 10010000	1.500,00	-
2022 20 2023 04 122 0204 2002 33903023 10010000	1.500,00	-
2022 20 2023 04 122 0204 2002 33903028 10010000	1.000,00	-
2022 20 2023 04 122 0204 2002 33903039 10010000	300,00	-
2022 20 2023 04 122 0204 2002 33903399 10010000	5.000,00	-
2022 20 2023 04 122 0204 2002 33903606 10010000	1.000,00	-
2022 20 2023 04 122 0204 2002 33903620 10010000	2.500,00	-
2022 20 2023 04 122 0204 2002 33903956 10010000	16.500,00	-
2022 20 2023 04 122 0204 2002 33904710 10010000	2.000,00	-

2022 20 2023 04 122 0204 2002 33904799 10010000	5.000,00	-
2022 20 2023 04 122 0204 2002 44905234 10010000	1.000,00	-
2022 20 2023 04 122 0204 2002 44905235 10010000	171.000,00	-
2022 20 2023 04 122 0204 2002 44905242 10010000	94.060,00	-
2022 20 2002 04 122 0204 2157 33903910 10010000	9.755,19	-
2022 20 2023 04 122 0204 2002 33901400 10010000	180,00	-
2022 20 2023 15 451 0229 3103 33903999 10010000	122.106,58	-
2022 20 2020 04 122 0204 2002 33504199 10010000	3.071,00	-
2022 20 2025 15 451 0207 1508 44905199 10010000	653.694,05	-
2022 20 2017 04 122 0204 2002 33903096 10010000	4.000,00	-
2022 20 2017 04 122 0204 2002 33903996 10010000	6.000,00	-
2022 20 2025 04 122 0204 2002 33503908 10010000	7.800,00	-
2022 20 2017 04 122 0204 2002 33903001 10010000	30.000,00	-
2022 20 2024 04 122 0204 2002 44905242 10010000	61.534,93	-
2022 20 2025 04 122 0204 2002 44905299 10010000	138.839,09	-
2022 20 2026 04 122 0204 2002 33901414 10010000	16.983,32	-
2022 20 2017 04 122 0204 2002 33903022 10010000	908,68	-
2022 20 2001 04 122 0204 2002 33903021 10010000	232,00	-
2022 20 2001 04 122 0204 2002 44905206 10010000	1.203,82	-
2022 20 2001 04 122 0204 2002 44905212 10010000	4.290,00	-
2022 20 2001 04 122 0204 2002 44905234 10010000	700,00	-
2022 20 2006 04 129 0204 2002 44905236 10010000	1.990,00	-
2022 20 2020 04 122 0204 2002 33903021 10010000	58,00	-
2022 20 2020 04 122 0204 2002 44905206 10010000	756,00	-
2022 20 2020 04 122 0204 2002 44905212 10010000	6.477,00	-
2022 20 2024 04 122 0204 2002 33903099 10010000	2.085,00	-
2022 20 2024 04 122 0204 2002 33903021 10010000	174,00	-
2022 20 2024 04 122 0204 2002 33903022 10010000	2.411,40	-
2022 20 2024 04 122 0204 2002 44905206 10010000	1.241,91	-
2022 20 2024 04 122 0204 2002 44905212 10010000	3.041,00	-
2022 20 2024 04 122 0204 2002 44905234 10010000	1.770,00	-
2022 20 2026 04 122 0204 2002 44905248 10010000	25.264,22	-
2022 20 2026 04 122 0204 2002 44905212 10010000	101.806,35	-
2022 20 2026 04 122 0204 2002 44905299 10010000	31.025,73	-
2022 20 2026 04 122 0204 2002 44905242 10010000	110.693,23	-
2022 20 2026 04 122 0204 2002 44905241 10010000	144.174,00	-
2022 20 2023 15 451 0229 3103 33678300 10010000	1.200.000,00	-
2022 27 2701 04 122 0204 2285 33903699 10010000	-	40.000,00
2022 27 2701 10 301 0204 2001 31901101 12110000	-	1.334.952,59
2022 27 2701 10 301 0204 2001 31901151 12110000	-	4.000.000,00
2022 27 2701 10 301 0204 2001 31901137 12110000	-	300.000,00

2022 27 2701 10 301 0204 2001 31901147 12110000	-	150.000,00
2022 27 2701 10 301 0204 2001 31901152 12110000	-	50.000,00
2022 20 2025 15 451 0207 1508 44905199 10010000	60.000,00	-
2022 20 2019 23 695 0209 1487 33903999 10010000	-	60.000,00
2022 20 2012 27 812 0208 1467 33903099 10010000	7.000,00	-
2022 20 2012 04 122 0204 2001 31901143 10010000	-	2.000,00
2022 20 2012 04 122 0204 2001 31901145 10010000	-	5.000,00
2022 20 2022 04 122 0204 2176 33903699 10010000	50.000,00	-
2022 20 2022 04 122 0204 2176 44905299 10010000	45.000,00	-
2022 20 2022 04 122 0204 2176 33903999 10010000	-	95.000,00
2022 20 2018 20 605 0218 1170 44905299 10010000	4.700,00	-
2022 20 2018 20 605 0218 2083 33903099 10010000	10.000,00	-
2022 20 2018 04 122 0204 2002 33903941 10010000	-	14.700,00
2022 20 2005 04 122 0204 2161 33903943 10010000	60.000,00	-
2022 20 2005 04 122 0204 2001 31909602 10010000	-	60.000,00
2022 20 2018 20 605 0218 1170 44905299 10010000	17.976,38	-
2022 20 2018 15 452 0220 2069 33903999 10010000	-	17.976,38
2022 29 2901 04 122 0204 2030 33903099 10010010	414,22	-
2022 29 2901 04 122 0204 2030 33909250 10010010	-	414,22
2022 25 2501 04 122 0204 2001 31901101 10010010	807.801,51	-
2022 25 2501 04 122 0204 2001 31901108 10010010	30.000,00	-
2022 25 2501 04 122 0204 2001 31901199 10010010	30.000,00	-
2022 25 2501 04 122 0204 2001 31901399 10010010	30.000,00	-
2022 25 2501 04 122 0204 2156 33903972 10010010	20.500,00	-
2022 25 2501 04 122 0204 2001 31901145 10010010	-	40.300,00
2022 25 2501 04 122 0204 2001 31901133 10010010	-	11.900,43
2022 25 2501 04 122 0204 2001 31901143 10010010	-	78.000,00
2022 25 2501 04 122 0204 2001 31901104 10010010	-	3.801,08
2022 25 2501 04 122 0204 2001 31901151 10010010	-	429.600,00
2022 25 2501 04 122 0204 2001 31911308 10010010	-	320.000,00
2022 25 2501 04 122 0204 2001 31911311 10010010	-	21.600,00
2022 25 2501 04 122 0204 2285 33903607 10010010	-	12.900,00
2022 25 2501 04 122 0204 2285 33903999 10010010	-	200,00
2022 20 2012 12 361 0204 2001 31901143 11110000	1.000.000,00	-
2022 20 2012 12 367 0204 2001 31901101 11110000	350.000,00	-
2022 20 2012 12 361 0204 2001 31901101 11110000	-	105.000,00
2022 20 2012 12 361 0204 2001 31901152 11110000	-	290.000,00
2022 20 2012 12 361 0204 2001 31901302 11110000	-	160.000,00
2022 20 2012 12 365 0204 2001 31901143 11110000	-	10.000,00
2022 20 2012 12 365 0204 2001 31901152 11110000	-	100.000,00
2022 20 2012 12 361 0204 2001 31901309 11110000	-	15.000,00

2022 20 2012 12 361 0204 2001 31900401 11110000	-	370.000,00
2022 20 2012 12 361 0204 2001 31900451 11110000	-	70.000,00
2022 20 2012 12 361 0204 2001 31900413 11110000	-	110.000,00
2022 20 2012 12 361 0204 2001 31900414 11110000	-	120.000,00
2022 20 2012 12 365 0204 2001 31901101 11110000	67.878,00	-
2022 20 2012 12 361 0214 2002 44903017 11110000	-	6.318,00
2022 20 2012 12 361 0213 1453 44903017 11110000	-	21.384,00
2022 20 2012 12 365 0213 1453 44903017 11110000	-	4.050,00
2022 20 2012 12 367 0213 1453 44903017 11110000	-	648,00
2022 20 2012 12 361 0214 2731 44903017 11110000	-	35.478,00
2022 20 2012 12 361 0204 2001 31901145 11110000	350.000,00	-
2022 20 2012 12 361 0204 2001 31901107 11110000	76.268,98	-
2022 20 2012 12 361 0204 2001 31901143 11110000	250.000,00	-
2022 20 2012 12 365 0204 2001 31901101 11110000	300.000,00	-
2022 20 2012 12 367 0204 2001 31901101 11110000	300.000,00	-
2022 20 2024 12 361 0214 2734 33903965 11110000	-	1.276.268,98
2022 20 2012 12 361 0204 2001 31901105 11120000	15.000,00	-
2022 20 2012 12 361 0204 2001 31901133 11120000	16.950,00	-
2022 20 2012 12 361 0204 2001 31901137 11120000	80.000,00	-
2022 20 2012 12 361 0204 2001 31901147 11120000	250.000,00	-
2022 20 2012 12 361 0204 2001 31901107 11120000	30.000,00	-
2022 20 2012 12 361 0204 2001 31911308 11120000	4.425,00	-
2022 20 2012 12 365 0204 2001 31901105 11120000	4.000,00	-
2022 20 2012 12 365 0204 2001 31901133 11120000	15.000,00	-
2022 20 2012 12 365 0204 2001 31911311 11120000	10.000,00	-
2022 20 2012 12 366 0204 2001 31901101 11120000	30.000,00	-
2022 20 2012 12 366 0204 2001 31901137 11120000	25.000,00	-
2022 20 2012 12 366 0204 2001 31901147 11120000	15.000,00	-
2022 20 2012 12 366 0204 2001 31901145 11120000	5.000,00	-
2022 20 2012 12 366 0204 2001 31901143 11120000	5.000,00	-
2022 20 2012 12 366 0204 2001 31901107 11120000	6.000,00	-
2022 20 2012 12 366 0204 2001 31911311 11120000	50.000,00	-
2022 20 2012 12 361 0204 2001 31901110 11120000	5.000,00	-
2022 20 2012 12 367 0204 2001 31901107 11120000	15.000,00	-
2022 20 2012 12 367 0204 2001 31901133 11120000	5.000,00	-
2022 20 2012 12 365 0204 2539 31901147 11120000	35.000,00	-
2022 20 2012 12 365 0204 2539 31901151 11120000	60.000,00	-
2022 20 2012 12 365 0204 2001 31901199 11120000	10.000,00	-
2022 20 2012 12 367 0204 2001 31901199 11120000	15.000,00	-
2022 20 2012 12 361 0204 2001 31901145 11120000	-	46.375,00
2022 20 2012 12 361 0204 2001 31901101 11120000	-	630.000,00

2022 20 2012 12 361 0204 2001 31901143 11120000	-	30.000,00
2022 27 2701 10 122 0204 2209 33903910 12110000	15.000,00	-
2022 20 2023 10 301 0129 1546 44905191 12110000	-	15.000,00
2022 27 2701 10 302 0204 2001 31901101 12110000	455.000,00	-
2022 27 2701 10 302 0204 2001 31901151 12110000	-	350.000,00
2022 27 2701 10 302 0204 2001 31901107 12110000	-	10.000,00
2022 27 2701 10 302 0204 2001 31901110 12110000	-	95.000,00
2022 27 2701 10 301 0204 2209 33903999 12110000	24.000,00	-
2022 27 2701 10 301 0204 2001 31901145 12110000	-	20.000,00
2022 27 2701 10 302 0204 2001 31901150 12110000	-	4.000,00
2022 27 2701 10 122 0204 2209 33903910 12110000	30.000,00	-
2022 27 2701 10 302 0129 2216 44905208 12110000	20.000,00	-
2022 27 2701 10 302 0204 2001 31901151 12110000	-	50.000,00
2022 27 2701 10 302 0129 2216 33903950 12140000	85.000,00	-
2022 27 2701 10 302 0129 2216 33903036 12140000	-	85.000,00
2022 27 2701 10 302 0181 2234 44905299 12140000	12.000,00	-
2022 27 2701 10 302 0181 2234 33903699 12140000	-	12.000,00
2022 27 2701 10 306 0184 1148 33903099 12140000	9.000,00	-
2022 27 2701 10 306 0184 1148 33903036 12140000	-	9.000,00
2022 27 2701 10 302 0181 2232 33903999 12140000	1.000,00	-
2022 27 2701 10 302 0181 2232 33903969 12140000	-	1.000,00
2022 27 2701 10 302 0181 2485 33903999 12140000	2.000,00	-
2022 27 2701 10 302 0181 2485 33903969 12140000	-	2.000,00
2022 27 2701 10 302 0204 2209 33903999 12140000	1.000,00	-
2022 27 2701 10 302 0204 2209 33903969 12140000	-	1.000,00
2022 27 2701 10 304 0180 2243 33903999 12140000	1.000,00	-
2022 27 2701 10 304 0180 2243 33903969 12140000	-	1.000,00
2022 27 2701 10 305 0180 2219 33903999 12140000	2.000,00	-
2022 27 2701 10 305 0180 2219 33903969 12140000	-	2.000,00
2022 27 2701 10 301 0129 1226 44905191 12400000	20.000,00	-
2022 27 2701 10 122 0204 2209 33903026 12400000	-	12.000,00
2022 27 2701 10 122 0204 2209 44905255 12400000	-	8.000,00
2022 27 2701 10 301 0129 1226 44905191 12400000	50.000,00	-
2022 27 2701 04 122 0204 2209 33909293 12400000	-	50.000,00
2022 27 2701 10 301 0183 2745 33903999 12900001	1.085.000,00	-
2022 27 2701 10 301 0183 2745 33903978 12900001	-	1.085.000,00
2022 27 2701 10 302 0181 1568 33903950 12900001	945.442,38	-
2022 33 3301 10 302 0228 2692 33903009 12900001	-	472.721,19
2022 33 3301 10 302 0228 2691 33903036 12900001	-	472.721,19
2022 27 2701 10 302 0181 2233 33903099 12900001	11.000,00	-
2022 27 2701 10 302 0181 2233 33903969 12900001	-	11.000,00

2022 24 2401 04 122 0204 2001 31901147 14100000	24.670,13	-
2022 24 2401 04 122 0204 2001 31901131 14100000	-	24.670,13
2022 27 2701 10 302 0181 2152 33903999 15200000	1.010.000,00	-
2022 27 2701 10 302 0181 2152 44905191 15200000	-	1.010.000,00
2022 20 2023 15 451 0220 1309 33903905 15304000	198.000,00	-
2022 20 2023 15 451 0220 1344 44905199 15304000	2.000,00	-
2022 20 2024 15 452 0220 2069 33903099 15304000	-	200.000,00
2022 20 2024 15 451 0220 1013 44905199 15306000	2.180.000,00	-
2022 20 2024 15 452 0220 2069 33903978 15306000	-	2.180.000,00
2022 20 2024 16 482 0222 3073 33903999 15306000	169.504,85	-
2022 20 2024 16 482 0222 1309 33903999 15306000	-	169.504,85
2022 20 2023 15 451 0220 1006 44905199 15306000	137.071,80	-
2022 20 2023 15 451 0220 1013 44905199 15306000	-	137.071,80
2022 20 2024 16 482 0222 3073 33903999 15306000	318.000,00	-
2022 20 2024 04 127 0220 1562 33903999 15306000	-	318.000,00
2022 25 2501 17 512 0210 7038 44905199 15306000	205.000,00	-
2022 25 2501 04 122 0204 2161 33903943 15306000	-	205.000,00
2022 20 2024 15 451 0220 1013 44905199 15306000	115.921,60	-
2022 20 2024 15 451 0220 1611 44905199 15306000	-	115.921,60
TOTAL	22.053.051,18	22.053.051,18

Legenda:

Descrição da Fonte e Vínculo:

10010000 = Recursos Ordinários

10010010 = Arrecadação Própria - Administração Indireta

11110000 = Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação

11120000 = Transferências do Fundeb - 70%

12110000 = Recursos Ordinários Destinados à Saúde

12140000 = Transferências do SUS - Bloco de Custeio

12400000 = Royalties Vinculados à Saúde (Art. 2º Da Lei Nº 12858/2013)

12900001 = Secretaria de Estado de Saúde

14100000 = Regime Próprio (RPPS) Plano Previdenciário

15200000 = Convênios - Origem Estado

15304000 = Royalties 5% - Lei 7990/89

15306000 = Royalties - Participação Especial

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 18 de novembro de 2022.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 18 DE NOVEMBRO DE 2022.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

PREFEITO

CLÁUDIO DE LIMA SIRIO

SECRETÁRIO DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

ANDRÉ LUIS GOMES AMAZONAS PIMENTA
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E PARCERIAS

DOUGLAS FERREIRA BARBOSA
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

FLÁVIO HENRIQUE DE SÁ
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA
CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

ERICK HALPERN
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

TIAGO MURILO SCATULINO DE SOUZA
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

CRISTIANO AUGUSTO MANHÃES SILVEIRA
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS

JAIRO SOUZA FIÁES LIMA
SECRETÁRIO DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

ELISABETH MAGALHAES DE BRITO SIRIO
SECRETÁRIA DE URBANIZAÇÃO, PARQUES E JARDINS

EDUARDO BARBOSA SAMPAIO
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO DA CIDADANIA

AURÉLIO GONÇALVES MARQUES
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

ANDREI LARA SOARES
SECRETÁRIO DE CULTURA E PATRIMÔNIO

GLAUCO FONSECA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

CARLOS ALEXANDRE LIMA NOGUEIRA
SECRETÁRIO-EXECUTIVO DE GESTÃO EDUCACIONAL

JOÃO WILLY SEIXAS PEIXOTO
SECRETÁRIO DE EVENTOS

ALEXANDRE GIOVANETTI LIMA
PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO

MÁRIO SÉRGIO DA GLÓRIA REIS
DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL
DO AMBIENTE DE ANGRA DOS REIS

LUCIANE PEREIRA RABHA
DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS

BERENICE REIS VALLE MACHADO
SECRETÁRIA HOSPITALAR
FUNDAÇÃO HOSPITALAR JORGE ELIAS MIGUEL
HOSPITAL MUNICIPAL DA JAPUÍBA - HMJ

D E C R E T O Nº-12.827, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 1º da Lei nº 4.095, de 24 de maio de 2022, combinado com o art. 41, inciso I e art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento do Município para o corrente exercício financeiro, no valor de R\$ 1.485.000,00 (um milhão, quatrocentos e oitenta e cinco mil reais).

Parágrafo único. Os recursos objeto deste Decreto são provenientes dos créditos adicionais **por Excesso de Arrecadação: TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - 70% – Fonte: 11120000 – R\$ 1.485.000,00 (um milhão, quatrocentos e oitenta e cinco mil reais)**, na forma seguinte:

DOTAÇÃO	CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
2022 20 2012 12 361 0204 2001 31901145 11120000	1.7.5.1.50.0.1.11600	145.000,00
2022 20 2012 12 361 0204 2001 31901151 11120000		315.000,00
2022 20 2012 12 365 0204 2001 31901145 11120000		65.000,00
2022 20 2012 12 365 0204 2001 31901101 11120000		330.000,00
2022 20 2012 12 365 0204 2001 31901147 11120000		10.000,00
2022 20 2012 12 365 0204 2001 31901143 11120000		35.000,00
2022 20 2012 12 365 0204 2001 31901151 11120000		80.000,00
2022 20 2012 12 365 0204 2001 31911308 11120000		75.000,00
2022 20 2012 12 366 0204 2001 31901151 11120000		15.000,00
2022 20 2012 12 365 0204 2001 31901110 11120000		5.000,00
2022 20 2012 12 367 0204 2001 31901101 11120000		210.000,00
2022 20 2012 12 367 0204 2001 31901151 11120000		50.000,00
2022 20 2012 12 365 0204 2539 31901133 11120000		15.000,00
2022 20 2012 12 365 0204 2539 31901137 11120000		5.000,00
2022 20 2012 12 367 0204 2001 31911308 11120000		50.000,00
2022 20 2012 12 365 0204 2539 31911308 11120000		15.000,00
2022 20 2012 12 361 0204 2001 31901199 11120000		20.000,00
2022 20 2012 12 367 0204 2001 31901143 11120000		15.000,00
2022 20 2012 12 367 0204 2001 31901145 11120000		30.000,00
TOTAL		

Legenda:

Descrição da Fonte e Vínculo:

11120000 = Transferências do FUNDEB - 70%

CÁLCULO DE TENDÊNCIA DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

Receita: FUNDEB 70% E 30%

FONTE DE RECURSOS: 11120000 E 11130000

Código de Classificação: 1.7.5.1.50.0.1.11600

Demonstrativo da Receita Arrecadada no Período

Período de 01/01/2021 a 31/10/2021	R\$ 90.302.113,81
Período de 01/11/2021 a 31/12/2021	R\$ 19.989.544,70
Período de 01/01/2022 a 31/10/2022	R\$ 92.235.376,93

Demonstrativo da Taxa de Incremento

Arrecadação do 1º período 2022, dividido pelo 1º período de 2021, é igual a Taxa de Incremento

Período de 01/01/2022 a 31/10/2022	R\$ 92.235.376,93
Período de 01/01/2021 a 31/10/2021	R\$ 90.302.113,81
Taxa de Incremento	1,02

Cálculo de Tendência de Excesso de Arrecadação

Arrecadação do 2º período 2021 multiplicado pela Taxa de Incremento, é igual a provável arrecadação do mesmo período para 2022.

Período de 01/11/2021 a 31/12/2021	R\$ 19.989.544,70	1,02	R\$ 20.417.497,58
------------------------------------	-------------------	------	-------------------

Demonstrativo do Excesso de Arrecadação

(+) Arrecadação do 1º Período 2022	R\$ 92.235.376,93
(+) Arrecadação Provável do 2º Período 2022	R\$ 20.417.497,58
(=) Arrecadação Provável no Exercício de 2022	R\$ 112.652.874,51
(-) Previsão Orçamentária 2022	R\$ 89.700.000,00
(=) Provável Excesso de Arrecadação	R\$ 22.952.874,51
(-) Excesso de Arrecadação Utilizado Decreto nº 12.646 de 28/06/2022	R\$ 11.616.000,00
(-) Excesso de Arrecadação Utilizado Decreto nº 12.678 de 21/07/2022	R\$ 3.305.000,00
(-) Excesso de Arrecadação Utilizado Decreto nº 12.727 de 29/08/2022	R\$ 25.000,00
(=) Excesso de Arrecadação Disponível	R\$ 8.006.874,51

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 25 de novembro de 2022.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 25 DE NOVEMBRO DE 2022.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
PREFEITO

CARLOS ALEXANDRE LIMA NOGUEIRA
SECRETÁRIO-EXECUTIVO DE GESTÃO EDUCACIONAL

DECRETO Nº-12.828, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 1º da Lei nº 4.095, de 24 de maio de 2022, combinado com o art. 41, inciso I e art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento do Município para o corrente exercício financeiro, no valor de R\$ 1.219.970,54 (um milhão, duzentos e dezenove mil, novecentos e setenta reais e cinquenta e quatro centavos).

Parágrafo único. Os recursos objeto deste Decreto são provenientes dos créditos adicionais **por Excesso de Arrecadação: ROYALTIES VINCULADOS À EDUCAÇÃO (ART. 2º DA LEI Nº 12.858/2013) – Fonte: 11400000 – R\$ 1.219.970,54 (um milhão, duzentos e dezenove mil, novecentos e setenta reais e cinquenta e quatro centavos)**, na forma seguinte:

DOTAÇÃO	CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
2022 20 2012 12 361 0214 2139 33903026 11400000	1.7.1.2.52.1.1.11140.1	604.219,40
2022 20 2012 12 365 0214 2428 33903026 11400000		172.733,83
2022 20 2012 12 367 0214 2433 33903026 11400000		86.784,40
2022 20 2012 12 361 0214 2139 33903016 11400000		174.727,00
2022 20 2012 12 365 0214 2428 33903016 11400000		49.922,00
2022 20 2012 12 367 0214 2433 33903016 11400000		24.961,00
2022 20 2023 12 361 0214 1485 44905199 11400000		106.622,91
TOTAL		1.219.970,54

Legenda:

Descrição da Fonte e Vínculo:

11400000 = Royalties Vinculados à Educação (Art. 2º da Lei Nº 12.858/2013)

CÁLCULO DE TENDÊNCIA DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

Receita: ROYALTIES VINCULADOS A EDUCAÇÃO (ART.2º DA LEI 12.858/2013)

FONTE DE RECURSOS: 11400000

Cota-parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo – Lei 7.990/89 – Principal

Código de Classificação: 1.7.1.2.52.1.1.11140.1

Demonstrativo da Receita Arrecadada no Período	
Período de 01/01/2021 a 31/10/2021	R\$ 1.135.129,79
Período de 01/11/2021 a 31/12/2021	R\$ 3.170.849,19
Período de 01/01/2022 a 31/10/2022	R\$ 24.927.139,32

Demonstrativo da Taxa de Incremento

Arrecadação do 1º período 2022, dividido pelo 1º período de 2021, é igual a Taxa de Incremento

Período de 01/01/2022 a 31/10/2022	R\$ 24.927.139,32
Período de 01/01/2021 a 31/10/2021	R\$ 1.135.129,79
Taxa de Incremento	21,96

Cálculo de Tendência de Excesso de Arrecadação

Arrecadação do 2º período 2021 multiplicado pela Taxa de Incremento, é igual a provável arrecadação do mesmo período para 2022.

Período de 01/11/2021 a 31/12/2021	R\$ 3.170.849,19	21,96	R\$ 69.630.979,84
------------------------------------	------------------	-------	-------------------

Demonstrativo do Excesso de Arrecadação

(+) Arrecadação do 1º Período 2022	R\$ 24.927.139,32
(+) Arrecadação Provável do 2º Período 2022	R\$ 69.630.979,84
(=) Arrecadação Provável no Exercício de 2022	R\$ 94.558.119,16
(-) Previsão Orçamentária 2022	R\$ 1.500.000,00
(=) Provável Excesso de Arrecadação	R\$ 93.058.119,16
(-) Excesso de Arrecadação Utilizado Decreto nº 12.641 de 24/06/2022	R\$ 1.988.024,50
(-) Excesso de Arrecadação Utilizado Decreto nº 12.663 de 12/07/2022	R\$ 60.000,00
(-) Excesso de Arrecadação Utilizado Decreto nº 12.675 de 21/07/2022	R\$ 749.145,66
(-) Excesso de Arrecadação Utilizado Decreto nº 12.687 de 27/07/2022	R\$ 105.089,42
(-) Excesso de Arrecadação Utilizado Decreto nº 12.718 de 22/08/2022	R\$ 360.506,96
(-) Excesso de Arrecadação Utilizado Decreto nº 12.726 de 29/08/2022	R\$ 32.854,73
(-) Excesso de Arrecadação Utilizado Decreto nº 12.791 de 25/10/2022	R\$ 113.894,24
(-) Excesso de Arrecadação Utilizado Decreto nº 12.805 de 04/11/2022	R\$ 25.000.000,00
(=) Excesso de Arrecadação Disponível	R\$ 64.648.603,65

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 25 de novembro de 2022.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 25 DE NOVEMBRO DE 2022.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
PREFEITO

CARLOS ALEXANDRE LIMA NOGUEIRA
SECRETÁRIO-EXECUTIVO DE GESTÃO EDUCACIONAL

CRISTIANO AUGUSTO MANHÃES SILVEIRA
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS

D E C R E T O Nº-12.832, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 1º da Lei nº 4.095, de 24 de maio de 2022, combinado com o art. 41, inciso I e art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, e com base no Ofício CM Nº 214/2022-PR, da Câmara Municipal de Angra dos Reis, datado em 30/11/2022,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento do Município para o corrente exercício financeiro, no valor de R\$ 880.000,00 (oitocentos e oitenta mil reais).

Parágrafo único. Os recursos objeto deste Decreto são provenientes dos créditos adicionais **por Suplementação/Anulação: R\$ 880.000,00 (oitocentos e oitenta mil reais)**, na forma seguinte:

DOTAÇÃO	ANULAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
2022 10 1001 01 031 0185 1125 33903016 10010000	5.000,00	-
2022 10 1001 01 031 0185 1125 33903999 10010000	5.000,00	-
2022 10 1001 01 031 0185 1125 44905299 10010000	5.000,00	-
2022 10 1001 01 031 0185 2285 33903699 10010000	20.000,00	-
2022 10 1001 01 031 0185 2285 33903999 10010000	15.000,00	-
2022 10 1001 01 031 0185 2293 33903099 10010000	5.000,00	-
2022 10 1001 01 031 0185 2293 33903699 10010000	10.000,00	-
2022 10 1001 01 031 0185 2293 33903999 10010000	10.000,00	-
2022 10 1001 01 031 0185 2293 44905299 10010000	25.000,00	-
2022 10 1001 01 031 0185 2295 31901101 10010000	580.000,00	-
2022 10 1001 01 031 0185 2295 31909299 10010000	70.000,00	-
2022 10 1001 01 031 0185 2295 33903099 10010000	130.000,00	-
2022 10 1001 01 031 0185 2295 44905299 10010000	-	700.000,00
2022 10 1001 01 031 0185 2306 33901400 10010000	-	60.000,00
2022 10 1001 01 031 0185 2354 33904600 10010000	-	120.000,00
TOTAL	880.000,00	880.000,00

Legenda:

Descrição da Fonte e Vínculo:

10010000 = Recursos Ordinários

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 01 de dezembro de 2022.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 01 DE DEZEMBRO DE 2022.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

PREFEITO

RESOLUÇÃO SEJIN Nº 027,
DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022

DISCIPLINA A DISTRIBUIÇÃO DE SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP) COM FORNECIMENTO DE SIM CARDS INCLUINDO MINI MODEM USB EM REGIME DE COMODATO PARA USO DO GRUPO FUNCIONAL MAGISTÉRIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E INOVAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E INOVAÇÃO, no uso das suas atribuições legais, tendo em vista a legislação em vigor, bem como o que consta no processo nº 2021029125 e,

CONSIDERANDO que os Docentes, Pedagogos, Diretores e Auxiliares de Direção em exercício nas unidades de ensino da rede pública municipal de Angra dos Reis foram contemplados com o recebimento de SIM CARD incluindo Mini Modem USB em regime de comodato, vislumbrando o aprimoramento de suas funções, bem como o alcance da melhoria da qualidade educacional,

CONSIDERANDO a necessidade de desenvolver nos respectivos profissionais a prática da pesquisa para aperfeiçoamento de suas atividades de regência de turma, coordenação, planejamento, direção, entre outros,

CONSIDERANDO a necessidade de uso de tecnologias de informação e comunicação referente à oferta de estratégias de atendimento aos Docentes da rede pública municipal de ensino de Angra dos Reis programas de formação continuada e capacitação em serviço, em consonância com o disposto no Decreto nº 12.473/2022 e a Resolução SEJIN nº 003/2022,

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar a entrega de SIM CARDS incluindo Mini Modem USB em regime de comodato adquiridos pela Secretaria de Educação, Juventude e Inovação, objeto do Processo nº 2021029125,

CONSIDERANDO a busca constante de soluções tecnológicas que possibilitem a ampliação das possibilidades de conectividade digital de Docentes, Pedagogos, Diretores e Auxiliares de Direção da rede pública municipal de ensino de Angra dos Reis,

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a distribuição e entrega de SIM CARDS incluindo Mini Modem USB em regime de comodato, bem como o uso do serviço móvel pessoal e pacote para tráfego de dados e internet móvel contratados por meio do processo nº 2021029125,

Art. 1º Disciplinar a entrega de SIM CARDS incluindo Mini Modem USB em regime de comodato para uso dos DOCENTES, PEDAGOGOS, DIRETORES e AUXILIARES DE DIREÇÃO em exercício nas unidades da rede pública municipal de ensino de Angra dos Reis, bem como os DOCENTES E PEDAGOGOS em exercício na Secretaria de Educação, Juventude e Inovação de Angra dos Reis, em suas atividades de ensino, pesquisa, coordenação, planejamento e de gestão.

Art. 2º Fazem jus à entrega de 1 (um) SIM CARD incluindo Mini Modem USB em regime de comodato os seguintes servidores:

I – Docentes regentes de turmas das unidades da rede pública municipal de ensino de Angra dos Reis, e que tenham permanecido no exercício dessa função no corrente ano letivo;

II – Pedagogos das unidades da rede pública municipal de ensino de Angra dos Reis, que tenham permanecido no exercício dessa função no corrente ano letivo;

III – Docentes e Pedagogos em exercício na Secretaria de Educação, Juventude e Inovação de Angra dos Reis no corrente ano letivo;

IV – Diretores e Auxiliares de Direção das unidades da rede pública municipal de ensino de Angra dos Reis que estejam no exercício do cargo no corrente ano letivo.

Parágrafo Único Cada servidor elegível, nos termos dos incisos deste artigo, será contemplado pela entrega de tão-somente 1 (um) SIM CARD incluindo Mini Modem USB em regime de comodato, mesmo que detentor de duas matrículas.

Art. 3º Os servidores beneficiados, listados nos incisos do artigo 2º desta Resolução, deverão manter as condições de elegibilidade elencadas no referido artigo.

§1º O servidor que não mais se enquadrar nos requisitos dispostos no artigo 2º desta Resolução, deverá, obrigatoriamente, efetuar a devolução do SIM CARD incluindo Mini Modem USB em regime de comodato à Secretaria de Educação, Juventude e Inovação do Município de Angra dos Reis.

§2º Os servidores contemplados na forma do artigo 2º desta Resolução, deverão se comprometer a introduzir e a intensificar o uso do computador em sala de aula, em laboratórios de informática educativa, nas atividades de coordenação, planejamento e gestão da unidade de ensino, como instrumento de aperfeiçoamento do seu fazer pedagógico para a formação de seus estudantes.

Art. 4º Cada servidor contemplado com SIM CARD incluindo Mini Modem USB em regime de comodato, por sua vez, assinará

RESOLVE:

um Termo de Recebimento, Guarda e Responsabilidade no ato do recebimento do equipamento (Anexo I), no qual se comprometerá a mantê-lo em boas condições e a devolvê-lo à Coordenação de Ciência e Tecnologia da Secretaria de Educação, Juventude e Inovação do Município de Angra dos Reis nos casos de cessação de suas atividades por exoneração, demissão, permuta, transferências para exercício em órgão diverso da estrutura da Secretaria de Educação, Juventude e Inovação do Município de Angra dos Reis, readaptação funcional e licenças médicas superiores a 30 (trinta) dias.

§ 1º A Coordenação de Ciência e Tecnologia da Secretaria de Educação, Juventude e Inovação de Angra dos Reis, nos casos de devolução previstos no *caput*, emitirá o devido Termo de Devolução (Anexo II).

§ 2º Ficam excluídos da devolução prevista no *caput* os servidores em gozo de licenças de gestação e amamentação e licença prêmio até 90 dias.

Art. 5º Deverá ser instaurada sindicância, nos termos da legislação vigente, em todos os casos em que ocorrer furto, roubo, destruição ou outra qualquer circunstância que acarrete perda ou extravio do equipamento objeto desta Resolução, devendo dela constar o devido registro de ocorrência.

Parágrafo único Sucedendo os eventos previstos no *caput* poderá não ocorrer a reposição do SIM CARD incluindo Mini Modem USB em regime de comodato ao servidor alcançado pelos respectivos episódios, mesmo não havendo atribuição de responsabilidade ao servidor objeto da citada sindicância.

Art. 6º Os servidores elegíveis, que atendam às condições exigidas no artigo 2º desta Resolução e que declinarem pelo recebimento do SIM CARD incluindo Mini Modem USB em regime de comodato, preencherão o TERMO DE RECUSA (Anexo III).

Art. 7º Não são elegíveis ao recebimento SIM CARD incluindo Mini Modem USB em regime de comodato os seguintes servidores, mesmo que ocupantes dos cargos de que trata os incisos do artigo 2º desta Resolução:

I – Servidores em exercício em órgão diverso da estrutura da Secretaria de Educação, Juventude e Inovação do Município de Angra dos Reis;

II – Servidores permutados, cedidos ou recebidos de outros Entes Federativos;

III – Servidores aposentados ou com processo administrativo aberto para fins de aposentadoria na data de publicação desta Resolução;

IV – Servidores licenciados, exceto licenças médicas iguais ou inferiores a 30 (trinta) dias; e

V – Os servidores não listados no artigo 2º desta Resolução.

Art. 8º Os casos omissos e as situações excepcionais e específicas serão avaliados e redefinidos pelo titular da Secretaria Executiva de Gestão Educacional, ouvidos seus setores de competências específicas.

Art. 9º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

ANGRA DOS REIS, 06 DE DEZEMBRO DE 2022.

PAULO FORTUNATO DE ABREU

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E INOVAÇÃO

ANEXO I

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E INOVAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS TERMO DE RECEBIMENTO, GUARDA E RESPONSABILIDADE

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de _____, A COORDENAÇÃO DE PATRIMÔNIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E INOVAÇÃO DE ANGRA DOS REIS, transfere ao servidor _____, a responsabilidade pela guarda e conservação do SIM CARD incluindo Mini Modem USB em regime de comodato.

DECLARO estar recebendo o equipamento acima descrito em perfeitas condições, responsabilizando-me por qualquer dano ou extravio que porventura venha a ocorrer durante o período em que estiver sob minha guarda e responsabilidade e a devolvê-lo à COORDENAÇÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E INOVAÇÃO DE ANGRA DOS REIS, nos casos de cessação de minhas atividades por exoneração, demissão, permuta, transferências para atuação fora do exercício da Secretaria de Educação, Juventude e Inovação de Angra dos Reis, readaptação funcional e licenças médicas superiores a 30 (trinta) dias. Deverá ser instaurada sindicância, nos termos da legislação vigente, em todos os casos em que ocorrer furto, roubo, destruição ou outra qualquer circunstância que acarrete perda ou extravio do equipamento acima descrito, devendo dela constar o devido registro de ocorrência. DECLARO, ainda, que utilizarei este equipamento conforme as normas determinadas pela Resolução SEJIN nº 027/2022, cujos termos afirmo conhecer.

Coordenação de Ciência e Tecnologia	Servidor Responsável pelo Recebimento
Matrícula	Matrícula

ANEXO II
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E
INOVAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
TERMO DE DEVOLUÇÃO

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de _____, o servidor _____, DEVOLVE à COORDENAÇÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E INOVAÇÃO DE ANGRA DOS REIS, o SIM CARD incluindo Mini Modem USB em regime de comodato.

DECLARO estar devolvendo o equipamento acima descrito em boas condições de uso,

Coordenação de Ciência e Tecnologia	Servidor Responsável pelo Recebimento
Matrícula	Matrícula

ANEXO III
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E
INOVAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
TERMO DE RECUSA

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de _____, o servidor _____, apesar de elegível ao recebimento de 1 (um) SIM CARD incluindo Mini Modem USB em regime de comodato, conforme as normas determinadas pela Resolução SEJIN nº 027/2022, cujos termos afirmo conhecer, RECUSO seu recebimento por minha própria vontade.

DECLARO estar recusando o recebimento do equipamento acima descrito,

Coordenação de Ciência e Tecnologia	Servidor Responsável pelo Recebimento
Matrícula	Matrícula

ERRATA

Na publicação da Portaria nº 015/2022/SSA, efetuada no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, Edição nº 1461 de 08 de março de 2022, páginas 29 e 30,

Onde se lê:

“Art. 1º. Nomear as servidoras MARÍLIA MARQUES DA SILVEIRA, matrícula nº 20095, e ALINE FIGUEIREDO DE OLIVEIRA MANSUR, matrícula nº 11645, para acompanhar e fiscalizar como membros Fiscais; Nomear a servidora DÉBORA ROCHA, matrícula nº 24256, para acompanhar e fiscalizar como membro Gestor, o andamento do Contrato 008/2019/SSA, processo nº 2018020226, cujo objeto é a ATENDIMENTO A USUÁRIOS COM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL, ENCEFALOPATIA CRÔNICA DA INFÂNCIA, ATRASO OU RETARDO NO DESENVOLVIMENTO NEUROPSICOMOTOR, BEBÊS DE ALTO RISCO, ACOMPANHAMENTO ÀS RESPECTIVAS FAMÍLIAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AMBULATORIAIS.”

Leia-se:

“Art. 1º. Nomear as servidoras MARÍLIA MARQUES SILVEIRA DE ARAÚJO, matrícula nº 20095, e ALINE FIGUEREDO DE OLIVEIRA MANSUR, matrícula nº 11645, para acompanhar e fiscalizar como membros Fiscais; Nomear a servidora DÉBORA ROCHA, matrícula nº 24256, para acompanhar e fiscalizar como membro Gestor, o andamento do Convênio nº 002/2022/SSA, processo nº 2021028926, cujo objeto é o ATENDIMENTO A USUÁRIOS COM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL, ENCEFALOPATIA CRÔNICA DA INFÂNCIA, ATRASO OU RETARDO NO DESENVOLVIMENTO NEUROPSICOMOTOR, BEBÊS DE ALTO RISCO, ACOMPANHAMENTO ÀS RESPECTIVAS FAMÍLIAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AMBULATORIAIS.”

ANGRA DOS REIS, 07 DE DEZEMBRO DE 2022.

GLAUCO FONSECA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE SAÚDE





Museu de Arte Sacra abre mostra sobre infância de Cristo

A exposição conta com esculturas do século XVII até os dias atuais, além de outros suportes, como tecido, papel etc.

O Museu de Arte Sacra de Angra dos Reis abriu nesta terça-feira, dia 6, a exposição “E se chamará Jesus! A infância de Cristo retratada através da arte”. Até 5 de fevereiro do ano que vem, o visitante pode conhecer o acervo sacro católico de Angra dos Reis, com as figuras de Jesus em sua infância e sua família, em diversos materiais e técnicas. A exposição apresenta esculturas do século XVII até os dias atuais, além de outros suportes, como tecido, papel etc.

– Esta é uma exposição muito especial, pois é a terceira vez que conseguimos fazer uma exposição natalina, com a Sagrada Família em exibição. E neste ano temos uma novidade, que é um presépio da igreja da Santíssima Trindade, de Jacuecanga, em gesso antigo, que passou por um trabalho nosso de restauração. Toda a equipe se mobilizou para concluir o trabalho a tempo para a celebração de Natal, e isso foi muito prazeroso – relembra Luciana Praça, coordenadora de Patrimônio Histórico e Cultural do município, diretora do Museu de Arte Sacra e quem assina a curadoria da exposição.

A mostra pode ser conferida gratuitamente, de terça a sexta, das 9h às 12h e das 14h às 17h; e aos sábados, domingos e feriados, das 9h às 13h. O Museu de Arte Sacra e igreja da Lapa e Boa Morte ficam na Rua Doutor Bastos, S/N, Centro.

– Mesmo os que não são religiosos se envolvem nos preparativos natalinos, presentes, amigos, família. Nesse processo de preparação se abre caminho para o Ano-Novo que se aproxima. É com o espírito natalino e com a esperança de um novo ano que o Museu de Arte Sacra de Angra dos Reis oferece ao visitante a história da infância de Cristo através da arte e suas mais diversas representações – explica Andrei Lara, secretário de Cultura e Patrimônio.

– A gente convida moradores de Angra, visitantes e turistas a virem a essa exposição, e que esse Natal possa abrir os corações para a esperança, para que tenhamos um próximo ano próspero e feliz. Esse ar de renovação é o que a exposição quer trazer – disse a coordenadora de Patrimônio, chamando pela visita de todos.